



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.666/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 890/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão/ES, e da Lei Municipal nº 892/2013, que define a criação dos cargos da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 3º, da Lei Municipal nº 890/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O Poder Executivo submeter-se-á às disposições desta Lei e o Poder Legislativo reger-se-á por legislação própria, ambos com observância as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidos no âmbito de cada poder.”

Art. 2º. Os incisos I, V, VIII e XXI, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 890/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão/ES, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno correspondente ao poder ou órgão, incluindo suas administrações direta e indireta, promover a integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes poderes, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;”

“VIII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes poderes e órgãos;”

“XXI - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes poderes, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;”

Art. 3º. O Art. 6º, caput, e incisos III, IV e V, da Lei Municipal nº 890/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão/ES, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional dos poderes indicado no *caput* do art. 3º, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:”

“III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes a cada poder, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;”

“IV - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o poder seja parte, zelando pelos recursos públicos;”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“V - Comunicar à Unidade Central de Controle Interno do respectivo poder, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.”

Art. 4º. O Art. 7º, caput, da Lei Municipal nº 890/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os poderes indicados no *caput* do art. 3º desta lei ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o *status* de secretaria e/ou equivalente, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.”

Art. 5º. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do Art. 7º. da Lei Municipal nº 890/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão/ES.

Art. 6º. Os incisos I, V, VIII e XXI, do § 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 892/2013, que define a criação dos cargos da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;”

“V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;”

“VIII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta;”

“XXI - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Executivo, incluindo as administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;”

Art. 7º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 890/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão/ES, e da Lei Municipal nº 892/2013, que define a criação dos cargos da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, não alcançados por esta Lei permanecem em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 02 de Junho de 2026.

Jadismar Alves de Macêdo

Presidente CMVP/ES

Juvenal Medici Ferreira

Ozimara Vieira de Andrade





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vice-Presidente

Primeiro (a) Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 03/06/2026 10:07

Checksum: **9529E9DD302A1FD4C55B0F8A900FD3C732CF31E81BD967E4D60D7D452D26AAAD**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 03/06/2026 10:08

Checksum: **A03D85C39912570E3361F833020939D2DD46E2D0331C0F1791DEC992E9C0448D**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 03/06/2026 10:08

Checksum: **90EE890BB7C0A543FAA69FF79994246C4C25F3FDB5E4774AF7DB7CD1967EDCF1**

